



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 83, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Prorrogada pela [Portaria PRDF nº 96, de 7 de abril de 2020](#)

Estabelece novas medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso II, da [Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993](#),

CONSIDERANDO [Portaria PGR/MPU nº 76, de 19 de março de 2020](#).

RESOLVE:

Art. 1º Suspender excepcionalmente todas as atividades presenciais da Procuradoria da República no Distrito Federal do dia 19 de março a 7 de abril de 2020 para isolamento e adoção de medidas de desinfecção ambiental.

Art. 2º Os servidores deverão realizar suas atividades em regime de teletrabalho, quando compatível com suas atribuições.

§1º. As atividades incompatíveis com o teletrabalho ficam suspensas, dispensando-se o comparecimento presencial na unidade durante o período estabelecido no Art. 1º.

§2º. Para os fins da manutenção integral do funcionamento do Ministério Público da União, os membros, servidores, estagiários e colaboradores deverão ficar de sobreaviso para atendimento preferencialmente remoto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor imediatamente, cessando seus efeitos até disposições em contrário.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA

Procurador-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 23 mar. 2020. Caderno Administrativo, p. 13.](#)